

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Atendendo ao desejo dos moradores do Loteamento Voluntários da Pátria, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei para denominar um logradouro público como Rua Mergulhão.

Existem 22 espécies de mergulhões, distribuídas por seis gêneros. O grupo está presente em todos os continentes, exceto nas regiões polares e na maioria das ilhas oceânicas. Os mergulhões são aves de médio porte, sobretudo aquáticas, que habitam zonas de água doce como estuários, lagos e rios.

A sua plumagem é geralmente castanha ou cinzenta, sendo na zona ventral mais clara. O dimorfismo sexual, se presente, ocorre apenas na época de reprodução. O pescoço é alongado e termina numa cabeça arredondada com bico curto, por vezes encurvado. O corpo é estreito, com as patas localizadas quase na zona terminal, uma adaptação à natação e ao mergulho, que torna essas aves bastante desajeitadas em terra. As asas são curtas mas fortes e permitem vôos de longas distâncias; algumas espécies são migratórias.

Os mergulhões alimentam-se de peixes, insetos, moluscos e crustáceos que caçam durante os mergulhos. São, sobretudo, aves solitárias, mas formam casais durante a época de reprodução ou grandes grupos nas épocas de migração.

As posturas, com três a nove ovos, são feitas em ninhos isolados, construídos na água, em montes de lama ou zonas de vegetação aquática densa. Os juvenis chocam prontos para nadar e são cuidados por ambos os pais que, por vezes, os transportam no dorso.

Pelo acima exposto, concito a todos os meus Pares pela aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2007.

VEREADORA MARIA LUIZA

PROJETO DE LEI

Denomina Rua Mergulhão o logradouro público cadastrado, conhecido como Rua 1048 – Loteamento Voluntários da Pátria –, localizado no bairro Marcílio Dias.

Art. 1º Fica denominado Rua Mergulhão o logradouro público cadastrado, conhecido como Rua 1048 – Loteamento Voluntários da Pátria –, localizado no bairro Marcílio Dias, nos termos da Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, e alterações posteriores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.